



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

DELIBERAÇÃO nº 02/2005

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno e pelos artigos 37 e 38 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e,

Tendo em vista a necessidade de complementação e atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, conforme artigos 6º, 7º e 8º desta mesma lei, bem como o disposto na Resolução nº 17, de 29 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e as Atribuições da Agência Nacional de Águas previstas no art. 4º, da Lei 9.984, de 17 de julho de 2002, e considerando que:

1. “A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos” (art. 1º, V, da lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997);
2. Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos contendo diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos; análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo; balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais; metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas; prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos; diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos (art.7º, Lei 9.433/97); constituindo pois, no Plano de Recursos Hídricos da Bacia (art. 6º, Lei 9.433/9
3. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, CBH-Verde Grande, tem princípios e fundamentos previstos na Lei das Águas, ou seja, a Lei 9.433/97;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

4. A Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH, de nº 17, de 29 de maio de 2001, que estabelece que o Comitê definirá a entidade ou órgão gestor de recursos hídricos que será o coordenador administrativo do respectivo Plano de Recursos Hídricos (art. 3º, I); que a União coordenará uma Equipe Técnica para acompanhamento da elaboração do Plano (art. 3º, II) a ser elaborado sob supervisão e aprovação do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar à Agência Nacional de Águas-ANA, a complementação e atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande para apresentar, no prazo máximo de 01 (um) ano, ao Comitê, uma versão para discussão e deliberação do Plenário.

Parágrafo Primeiro - A elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande será acompanhada por uma Equipe com técnicos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCs; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba-CODEVASF e pelos Órgãos Gestores dos Estados de Minas Gerais e Bahia, conforme Termo de Referência e Cronograma de Trabalho, com membros coincidentes ou não com o Grupo de Trabalho a ser formado com membros do Comitê.

Parágrafo Segundo – A Diretoria do CBH-Verde Grande poderá convidar outros Órgãos e/ou entidades, além de representante(s) de usuários, para o acompanhamento dos trabalhos a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - O Grupo Técnico de Acompanhamento da Complementação e Atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Verde Grande a ser formado por membros do Comitê, terá seus membros indicados pelo Presidente, com prévia anuência dos mesmos, cuja indicação será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo Primeiro - O Grupo de Trabalho será composto de no mínimo 07(sete) e no máximo 10 (dez) membros.

Parágrafo Segundo - A indicação do Grupo Técnico de Trabalho, pelo presidente, poderá contemplar um número maior de pessoas a serem escolhidas e/ou indicadas pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro - O Grupo Técnico de Trabalho deverá trabalhar em estreita articulação com o grupo referenciado no artigo anterior e com o Grupo de Articulação Institucional do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco



**Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
CBH-Verde Grande**

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

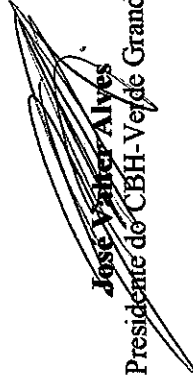
Parágrafo Terceiro - O Grupo Técnico de Trabalho deverá trabalhar em estreita articulação com o grupo referenciado no artigo anterior e com o Grupo de Articulação Institucional do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 3º - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I - Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para conhecimento;
- II - A Agência Nacional de Águas-ANA, para implementação das medidas necessárias;
- III - Ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- IV - Aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais e da Bahia, para implementação das medidas necessárias e
- V - Aos Órgãos e/ou Entidades indicadas conforme previsão contida no parágrafo 2º, dos artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Montes Claros, 16 de março de 2005.


José Valtter Alves
Presidente do CBH-Verde Grande

:MSMAC